

# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA

#### - ESTADO DE MINAS GERAIS -

## **LEI** Nº 517

"Disciplina o pagamento de diárias, com adiantamento ou ressarcimento de despesas em situações que define, e dá outras providências".

O Povo do Município de Conceição de Ipanema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°. Esta lei regula o pagamento de diárias no Poder Executivo Municipal.
- Art. 2°. O servidor público, inclusive agentes políticos, que, a serviço, se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a diárias, para cobrir as despesas de pousada e alimentação.

Parágrafo único. Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

- Art. 3°. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente no prazo de cinco dias, informando em relatório negativo de viagem.
- §1º. Na hipótese do servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput deste artigo.
- §2º Em qualquer do casos aquele que receber diárias promoverá a prestação de contas do serviço prestado, por meio de relatório positivo de viagem, e oferecerá comprovante de recebimento do valor ao serviço de tesouraria e contabilidade da Prefeitura, em caso de adiantamento.
- §3º No caso de ressarcimento de despesa nos limites desta lei, a prestação de contas ocorrerá com documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas.
- §4º Eventuais indícios de prestação de informações falsas no relatório positivo de viagem acarreta a abertura de sindicância para apuração do fato.
- Art. 4°. O valor da diária para as capitais de estados, para as sede de municípios especiais e para a capital federal, inclusive para Prefeito e Vice, será concedida por meio de adiantamento, no valor de R\$50,00 (cinqüenta reais) para

despesas de pernoite, R\$12,00 (doze reais) para despesas com almoço, R\$12,00 (doze reais) para despesas com jantar, R\$3,00 (três reais) para despesas com lanches em estradas e R\$3,00 (três reais) para despesas com lanches na cidade, no intervalo em o almoço e o jantar.

- §1º As despesas com passagens de avião poderão ser ressarcidas ou adiantadas ao Prefeito, vice ou ocupantes dos cargos de primeiro escalão, nos exatos valores dos bilhetes ou comprovantes de viagens apresentados.
- §2º Entende-se como município especial aquele cuja população seja superior a 250.000 (duzentos e cinqüenta mil) habitantes.
- §3º Exclusivamente e com justificativas, poderá ser adiantado ou ressarcido ao Prefeito Municipal, valores superiores ao previsto nesta lei quando em viagem à Capital Federal, condicionados à apresentação dos respectivos comprovantes das despesas.
- Art. 5° Em qualquer caso o ressarcimento de despesas não poderá exceder aos valores estabelecidos por esta lei, ressalvado o disposto no §3° do artigo anterior.
- Art. 6°. O valor da diária para cidades da região leste e zona da mata, inclusive, para Prefeito e Vice, será concedida por meio de adiantamento, no valor de R\$20,00 (vinte reais) para despesas de pernoite, R\$7,00 (sete reais) para despesas com almoço, R\$7,00 (sete reais) para despesas com jantar e R\$3,00 (três reais) para despesas com lanche na cidade.
- §1º Somente poderá haver pernoite na região em casos excepcionais e justificadamente.
- §2º Em caso de necessidade poderá haver, mediante comprovação, o ressarcimento de despesas com diárias na região leste e zona da mata.

## §3° Entende-se por:

- I − jantar, a alimentação oferecida entre as 18:00 horas e 20:00 horas, quando o servidor se encontra, nestes horários a serviço em outras cidades.
- II almoço, a alimentação oferecida entre as 11:00 horas e 14:00 horas, quando o servidor se encontra, nestes horários a serviço em outras cidades.
- III pernoite, a utilização de pousada ou hotel, em outra cidade de distância acima de cem quilômetros a partir de Conceição de Ipanema, quando for impossível o deslocamento no sentido desta cidade.
- IV lanche, a alimentação momentânea em estradas ou nas cidades onde o servidor está a serviço.
- Art. 7°. As disposições desta lei se aplicam a ocupante de função pública ou empregado público, quando for necessário.
- Art. 8°. Os valores das diárias fixados por esta lei poderão ser reajustados por decreto municipal e nos exatos percentuais da inflação do mês imediatamente

anterior.

Art. 9°. O Prefeito editará decreto regulamentando a presente lei.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição de Ipanema, 03 de março de 2000.

### **GOTTFRID KAIZER**

Prefeito Municipal